



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
CURSO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

CARLOS HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA

**Avaliação do procedimento de licenciamento ambiental do cultivo de soja no
Amapá a partir da percepção dos principais atores envolvidos.**

**MACAPÁ
2017**

CARLOS HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA

Avaliação do procedimento de licenciamento ambiental do cultivo de soja no Amapá a partir da percepção dos principais atores envolvidos.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Ambientais da Universidade Federal do Amapá, como requisito para obtenção de Grau de Bacharel em Ciências Ambientais.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Oliveira

Coorientadora: Profa. Msc. Regina Celis

**MACAPÁ
2017**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal do Amapá

363.7
T266a

Teixeira, Carlos Henrique da Silva.

Avaliação do procedimento de licenciamento ambiental do cultivo de soja no Amapá a partir da percepção dos principais atores envolvidos / Carlos Henrique da Silva Teixeira; orientador, Marcelo Oliveira. -- Macapá, 2017.

68 p.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Fundação Universidade Federal do Amapá, Coordenação do Curso de Ciências Ambientais.

1. Desenvolvimento econômico – Aspectos ambientais. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Responsabilidade ambiental. I. Oliveira, Marcelo; orientador. II. Fundação Universidade Federal do Amapá. III. Título.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA

Avaliação do procedimento de licenciamento ambiental do cultivo de soja no Amapá a partir da percepção dos principais atores envolvidos.

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à banca examinadora do Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Amapá, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Ambientais.

Aprovado em: ____/____/____

(Universidade Federal do Amapá-UNIFAP)

Presidente/Orientador

(Universidade Federal do Amapá-UNIFAP)

Membro Titular

(Universidade Federal do Amapá-UNIFAP)

Membro Titular

DEDICATÓRIA

Dedico os meus pais Luísa e Edúardo aos
meus irmãos Mikael, Jorge e Henrique por todo
seu apoio, compreensão e afeto incondicional
durante essa caminhada.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pois ele é a força maior, o ser imponderável que me guarda, me protege, me auxilia nas minhas vitórias e me mostra os ensinamentos advindos de momentos de frustração, para ele toda honra e glória.

Aos meus pais Lucilene e Edinaldo por me proporcionarem todo um suporte e um lar acolhedor onde sempre serei bem-vindo e apoiado em minhas decisões sem qualquer tipo de julgamento.

Aos meus irmãos Mikaele e Jorge por todo afeto incondicional dado a mim e por proporcionarem grandes momentos de felicidade em minha vida.

A Giselly Villela por ser uma excelente companheira e me motivar a não desistir do meu trabalho de conclusão de curso, sempre renovando o meu ânimo.

Ao professor/orientador Marcelo Oliveira, por sempre me auxiliar quando precisei, me orientar de maneira precisa e sempre se mostrar disposto a me ajudar, valorizando ao máximo os avanços que realizei durante o estudo, além disso o agradeço pela sua paciência.

A coorientadora Regina Celis por me orientar de maneira gratificante no início do meu estudo.

Ao analista ambiental do IMAP Jurandir que facilitou o meu acesso aos outros analistas ambientais alvos do estudo.

Ao técnico Ambiental da SEMAM Izaias que me guiou de maneira exemplar dentro do órgão facilitando a coleta de dados para o estudo.

Ao meu amigo Josiel Guedes que sempre me motivou durante o desenvolvimento do TCC e me levou a SEMAM, dando-me apoio durante a coleta de dados.

Aos produtores de soja que gentilmente disponibilizaram tempo e informações que ajudaram no desenvolvimento do estudo.

Ao Clodomir, Presidente do Sindicato de Agricultores Familiares de Itaubal que de maneira muito cordial contribuiu para o estudo.

A todos os colegas da turma 2012 de Ciências Ambientais da UNIFAP que possibilitaram momentos maravilhosos durante o curso.

Ao corpo docente do curso de Ciências Ambientais por proporcionar diversos ensinamentos e experiências edificantes durante o curso.

A todos que me ajudaram de maneira direta e indireta a alcançar a conclusão do curso.

RESUMO

O cultivo de soja já é uma realidade no estado do Amapá fato comprovado pelo seu crescimento exponencial em curto espaço de tempo, nesse sentido é importante ficar atento aos impactos ambientais advindos dessa atividade. O objetivo desse trabalho é avaliar o processo de licenciamento ambiental do cultivo da soja no Amapá, a partir da percepção dos principais atores envolvidos. A coleta de dados ocorreu através da pesquisa bibliográfica, aplicação de questionários com analistas ambientais e produtores de soja e entrevista com representante de Agricultores Familiares de Itaubal. Os resultados demonstraram que alguns dos atores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade consideram que o licenciamento ambiental do cultivo de soja no Amapá é executado de maneira adequada, mas enfrenta dificuldades de ordem estrutural e tecnológica que tornam o processo lento no que tange a emissão de licença. Fica claro que apesar do licenciamento ambiental ser executado de maneira minimamente adequada, há a necessidade de investimentos nos órgãos responsáveis por esse procedimento com o intuito de proporcionar melhores condições de trabalho, aumentando assim a sua celeridade.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental. Soja. Amapá.

ABSTRACT

Soybean cultivation is already a reality in the state of Amapá, as evidenced by its exponential growth in a short time, in this sense it is important to be aware of the environmental impacts of this activity. The objective of this work is to evaluate the environmental licensing process of soybean cultivation in Amapá, based on the perception of the main actors involved. Data were collected through bibliographic research, questionnaires with environmental analysts and soy producers, and interview with representative of Family Farmers of Itauba. The results demonstrated that some of the actors involved directly or indirectly with the activity consider that the environmental licensing of soybean cultivation in Amapá is properly executed, but it faces structural and technological difficulties that make the process slow with respect to the emission of license. It is clear that although environmental licensing is performed in a minimally adequate manner, there is a need for investments in the bodies responsible for this procedure in order to provide better working conditions, thus increasing their speed.

Key words: Environmental Licensing. Soybean. Amapá.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Preço das terras agrícolas por hectare	15
FIGURA 2 - Perfil dos produtores de soja no Amapá	15
FIGURA 3 - Área de estudo com destaque para o cerrado amapaense de interesse para produção de grãos	32

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Tipos de licenças ambientais.....	22
QUADRO 2 - Competência para o licenciamento ambiental nas esferas públicas...	23

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Produção de soja por região	12
GRÁFICO 2 - Produção de soja por estado	12
GRÁFICO 3 - Área plantada da lavoura temporária no Amapá 2010/2017	13
GRÁFICO 4 - Produção da lavoura temporária no Amapá 2010/2017	14

LISTA DE SIGLAS

- APROSOJA:** Associação dos Produtores de Soja e Milho
- E.U.A:** Estados Unidos
- EMBRAPA:** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- CONAB:** Companhia Nacional de Abastecimento
- IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- CONAMA:** Conselho Nacional de Meio Ambiente
- OGM:** Organismo Geneticamente Modificado
- PNMA:** Política Nacional de Meio Ambiente
- TCU:** Tribunal de Contas da União
- IBAMA:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
- LAU:** Licença Ambiental Única
- CAR:** Cadastro Ambiental Rural
- SINIMA:** Sistema Nacional de Informações Sobre o Meio Ambiente
- APP:** Área de Preservação Permanente
- RL:** Reserva Legal
- ITR:** Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- IMAP:** Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Amapá
- SEMA:** Secretaria Estadual de Meio Ambiente
- SEMAM:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- PLG:** Permissões de Lavra Garimpeiras
- APA:** Área de Proteção Ambiental
- COEMA:** Conselho Estadual de Meio Ambiente

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
2.1 DEFINIÇÃO E HISTÓRIA DA SOJA	10
2.2 SOJA NO BRASIL	11
2.3 SOJA NO AMAPÁ	14
2.4 IMPACTOS AMBIENTAIS DO CULTIVO DA SOJA	17
2.5 FUNDAMENTOS BÁSICOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	20
2.5.1 Conceito e legislações do licenciamento ambiental	20
2.5.2 Tipos de licença ambiental	22
2.5.3 Competência para realizar o licenciamento ambiental	24
2.6 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	25
2.7 CADASTRO AMBIENTAL RURAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	26
2.8 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AMAPÁ	28
2.8.1 Licenciamento ambiental no estado do amapá	28
2.8.2 Licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoris de impacto local no amapá	30
3 METODOLOGIA	33
3.1 ÁREA DE ESTUDO	32
3.2 SUJEITOS INVESTIGADOS	34
3.3 COLETA DE DADOS	35
3.3.1 Dados secundários	35
3.3.2 Dados primários	36
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	37
4.1 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SOJA SOB A ÓTICA DO ÓRGÃO LICENCIADOR	37
4.2 PERCEPÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CULTIVO DA SOJA PELO SETOR AGRÍCOLA FAMILIAR	39
4.3 AVALIAÇÃO DO LICENCIAMENTO SOB A ÓTICA OU PERCEPÇÃO DOS SOJICULTORES	41
5 CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS	47
APÊNDICES	52

1 INTRODUÇÃO

A soja é um dos principais senão o principal grão cultivado no Brasil, isso é ratificado pelo fato do país ser considerado o segundo maior produtor de grão de soja no mundo perdendo somente para os E.U.A.

O cultivo da soja encontra-se instalado em diversos estados do país, sendo Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Paraná respectivamente os três estados que apresentam as maiores taxas de produção de soja no Brasil.

No entanto uma nova fronteira agrícola para a soja foi descoberta e está sendo desbravada, ela se encontra na região norte do Brasil, estado do Amapá, onde o cultivo se introduziu e está crescendo de forma exponencial.

Com base no exposto acima é válido frisar que o cultivo da soja pode trazer diversos impactos para a área onde a atividade é implantada, sendo eles de ordem positiva e negativa, podendo trazer benefícios e transtornos tanto de ordem ambiental quanto de ordem social.

Observando esse cenário, é necessário que haja medidas que busquem minimizar os impactos negativos advindos do cultivo da soja. Neste sentido o licenciamento ambiental exerce papel importante nesse meio, pois é um instrumento de comando e controle utilizado para analisar se o empreendimento ou atividade é compatível com o ambiente em que pretende se instalar e através da sua análise fornecer medidas que busquem mitigar os possíveis impactos causados pelo empreendimento ou atividade.

A questão norteadora do trabalho é saber se o licenciamento ambiental para o cultivo da soja no Amapá é executado de forma adequada.

Como hipótese acredita-se que o licenciamento ambiental no estado do Amapá apesar de apresentar dificuldades de ordem estrutural e técnica consegue ser realizado de maneira minimamente adequada, possibilitando um controle dos impactos ambientais causados pelo cultivo de soja.

O trabalho tem como principal objetivo levantar sob a ótica ou percepção dos atores envolvidos (órgão licenciador, sojicultor e agricultor familiar) se o licenciamento ambiental do cultivo da soja está sendo executado adequadamente, o que permitiria o controle dos impactos relacionados ao cultivo da soja.

Para alcançar o objetivo geral do estudo realizou-se a coleta de dados nos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do cultivo da soja e com os atores envolvidos no processo.

A pesquisa tem sua importância pelo fato do cultivo da soja já se encontrar em amplo crescimento no estado do Amapá, podendo já estar causando impactos

em áreas onde há a atividade. Além disso, a pesquisa pode contribuir de forma fundamental através da identificação das dificuldades enfrentadas pelos órgãos ambientais que são responsáveis pela execução do licenciamento ambiental do cultivo da soja.

A metodologia empregada no trabalho é a pesquisa bibliográfica, entrevista semiestruturada e aplicação de questionários.

A pesquisa bibliográfica foi realizada através da leitura de artigos, legislações e outros documentos relacionados ao cultivo da soja e licenciamento ambiental, esse levantamento foi realizado com o intuito de coletar dados secundários que deem solidez ao trabalho.

Entrevista semiestruturada e questionários foram realizados para coletar dados primários de atores envolvidos nesse processo, são eles: os analistas ambientais, produtores de soja e presidente do sindicato de agricultores familiares.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 DEFINIÇÃO E HISTÓRIA DA SOJA

A soja é definida como uma planta leguminosa que possui sementes muito ricas em proteínas, matérias gordas e vitaminas (BARRETO, 2004).

A sua origem é atribuída ao oriente, precisamente a região que corresponde à China Antiga, onde o seu grão fazia parte da base alimentar do povo chinês. Sua primeira referência vem do herbário *Pents` Ao Kang Mu* que faz parte da obra “MATÉRIA MÉDICA” que tem como seu autor o Imperador Chinês *Shen Nung* obra essa datada de 2838 A.C (CÂMARA, 2011).

Pelo fato de não haver na época intercâmbio das civilizações ocidentais com o oriente, a soja permaneceu circunscrita durante muito tempo nessa região, até que em 2000 A.C, a cultura acompanhou a migração nômade chinesa até o leste da China em uma região conhecida como Manchúria, a qual é considerada como centro secundário genético da soja, já que as primeiras espécies de soja teriam sido cultivadas na China antiga.

Os primeiros grãos de soja cultivados na região da China antiga são bastante diferentes dos que são cultivados atualmente, pois eram considerados selvagens e passaram por diversas mutações com o passar do tempo como aponta Associação dos Produtores de Soja (APROSOJA) (2014, n.p.):

A soja de cinco milênios atrás difere muito da soja que conhecemos hoje: eram plantas rasteiras que se desenvolviam ao longo de rios e lagos – uma espécie de soja selvagem. O processo de “domesticação” da soja ocorreu no século XI A.C., a partir de cruzamentos naturais feitos por cientistas chineses. Neste momento, a soja era encontrada principalmente na região oriental do Norte da China, onde se cultivava trigo de inverno.

Entre 200 A.C e III D.C quando o grão da soja chegou ao Norte da China, Japão e Coréia, até o século XVII a comercialização da soja ficou restrita aos países orientais.

A partir do momento que a importância da soja para alimentação humana aumentava e as transações comerciais entre os países do oriente se estreitavam, a soja passou a ser disseminada para outros países orientais. Com a chegada dos primeiros navios europeus ao oriente no final do século XV e início do século XVI, a

soja finalmente foi levada ao ocidente tendo como seus primeiros destinos alguns países do continente europeu, Câmara (2011, p. 2) descreve as primeiras experiências da soja no ocidente:

Entre os séculos XIV e XIX, pesquisadores europeus obtiveram sementes e as distribuíram para os jardins botânicos e estações experimentais da Alemanha, Inglaterra, Áustria, Holanda, Suíça, Polônia, França, Itália e Hungria. Durante esse período foram desenvolvidos diversos estudos científicos em busca de conhecimentos sobre o desenvolvimento e a produtividade da planta.

É necessário frisar que no início de seu cultivo na Europa a soja não era cultivada com o intuito de servir de alimentação e sim para servir como ornamentação, hábito que acontecia em países como Inglaterra e Alemanha e só após 500 anos, que o ocidente percebeu o valor da soja para a alimentação. Somente no século XVIII que pesquisadores europeus começaram a fazer estudos em torno do feijão de soja como fonte de óleo e nutriente animal (AGROLINK, 1999).

A primeira referência a soja na América do Norte data do ano de 1804, mais precisamente nos Estados Unidos da América (E.U.A), Pensilvânia, onde a planta ganhou muito destaque por ser uma próspera planta forrageira e produtora de grãos, tendo seu cultivo recomendado em 1880 após diversos estudos. Todavia o seu boom aconteceu em 1930, sendo considerado um dos maiores fenômenos da agricultura norte-americana (BLACK,2000). A partir da América do Norte, a soja se expande para o continente sul-americano, incluindo o Brasil, cuja entrada da cultura é discutida na seção seguinte.

2.2 SOJA NO BRASIL

A primeira referência à soja no Brasil data do ano de 1882 quando o grão veio dos E.U.A e o pesquisador Gustavo Dutra tentou sua implantação na Bahia, mas não obteve sucesso, supostamente por falta de adaptação climática. Somente em 1914 é que o grão foi introduzido oficialmente no estado do Rio Grande do Sul, onde conseguiu uma melhor adaptação devido as características climáticas da região, semelhantes com a terra de origem dos grãos trazidos para o Brasil (BONETTI, 1981).

Em 1949 o Brasil conseguiu a sua primeira exportação de grão de soja, quando o Rio Grande do Sul exportou 18 mil toneladas do produto. Em 1954 o cultivo da soja foi introduzido no estado do Paraná, hoje um dos maiores produtores no Brasil (MIYASAKA; MEDINA, 1977).

Porém a expansão genuína da soja no Brasil começou somente na década de 60 como aponta Bickel (2004, p.16):

A expansão da soja no Brasil aconteceu a partir dos anos 60, com o interesse crescente da indústria de óleo e a demanda do mercado internacional. Nesta década, a produção quintuplicou-se de 206 mil t em 1960 para 1,056 milhão de t em 1969. Desta quantidade, 98% foram produzidas na região sul, durante o verão, em rotação com trigo no inverno.

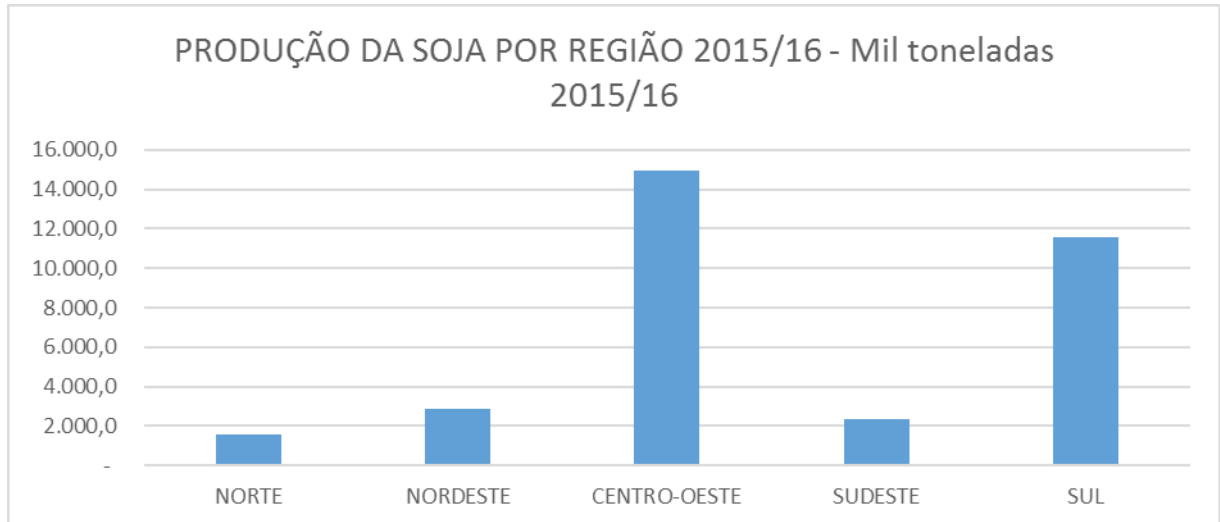
Na década de 70 a soja passou por um significativo aumento de produção, passando de 1,5 milhões de toneladas em 1970 para mais de 15 milhões de toneladas em 1979, o que teria sido atribuído às novas tecnologias que foram disponibilizadas pela pesquisa brasileira aos produtores (EMBRAPA, 2004). Além de fatores externos que favoreceram o investimento na cultura sojeira devido à quebra da safra na Rússia como aponta Missão (2006, p. 9):

Seu impulso maior aconteceu em meados dos anos 70, em razão da grande quebra de safra da Rússia e a incapacidade dos Estados Unidos suprirem a demanda mundial. Nesta época o Brasil superou até a China, que era a segunda maior produtora mundial de soja com 8.500.000 toneladas, ficava logo atrás dos Estados Unidos, o maior produtor mundial até os dias de hoje.

No mesmo período acontece o “boom” da soja no centro-oeste, quando através de programas governamentais e oferta de crédito, os produtores foram incentivados ao cultivo nessa região. Ressalta-se que pelo fato dela está inserida no cerrado, houve a necessidade de estudos para a diminuição da acidez característica dos solos desse bioma, os estudos foram feitos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agrícola (EMBRAPA) que conseguiu adaptar o solo resultando em uma melhor produtividade do cultivo (BRASIL, 2007).

Segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o Brasil é o segundo maior produtor de soja do mundo (2015) e tem a região centro oeste como a sua maior produtora (Gráfico 1), seguida pela região sul.

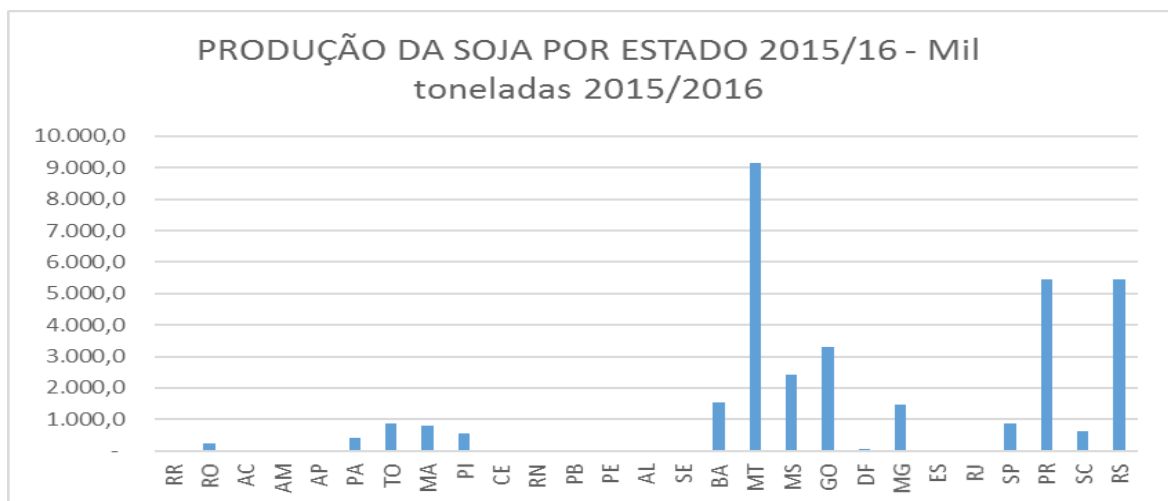
Gráfico 1 - Produção de soja por região



Fonte: CONAB (2016)

O estado de Mato Grosso é o maior produtor nacional, sendo responsável nos anos de 2015/2016 por 28% da produção, seguido pelos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, tradicionais produtores de soja (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Produção de soja por estado



Fonte: CONAB (2016)

Na década de 90 a soja começou a se inserir na região da Amazônia, apresentando uma plantação de 1.800ha em Rondônia que foi aumentando de

maneira exponencial com o passar dos anos, algo semelhante ao que aconteceu no estado do Maranhão nos anos 90 (EMBRAPA, 2004).

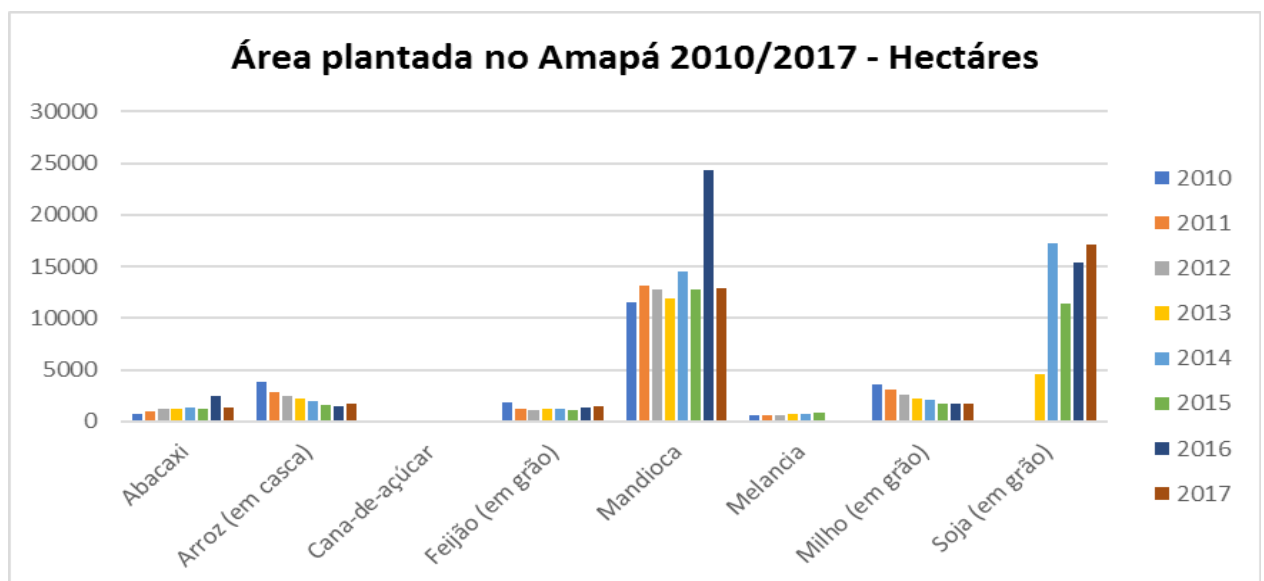
Segundo Fearnside (2000, p.75), a soja se expandiu de maneira rápida na Amazônia como devido aos subsídios indiretos do governo sob várias formas, incluindo despesa pública volumosa em infraestrutura de transporte, como hidrovias.

A partir da atual década a soja se inseriu na sua mais nova fronteira agrícola: o estado do Amapá, cuja a expansão do seu cultivo será explicada mais detalhadamente na próxima seção.

2.3 SOJA NO AMAPÁ

O cultivo da soja no Amapá começou no ano de 2001, quando se registrou uma área plantada de 200ha. Ao longo da primeira década do presente século, com a vinda de produtores com capacidade de investir em novas tecnologias no cerrado amapaense, o cenário do cultivo da soja no estado avançou significativamente. Em 2013, os registros apontam para uma área plantada 23 vezes maior a registrada em 2001, totalizando 4.550ha, com uma produção de 12.906 toneladas, indicando grande potencial para expansão (Gráfico 3).

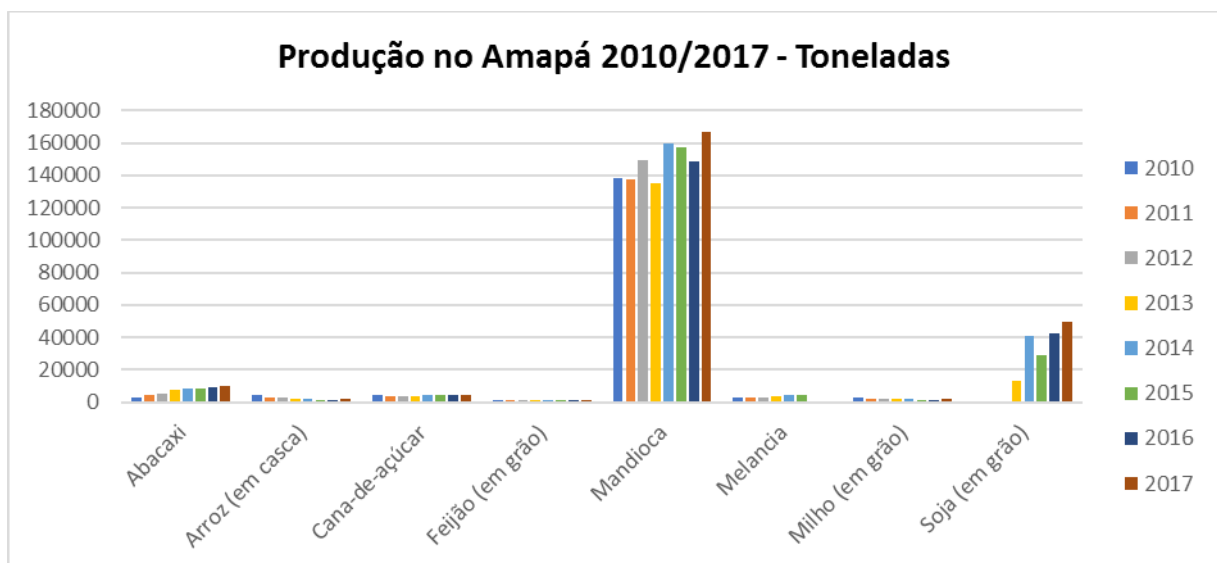
Gráfico 3 - Área plantada de lavoura temporária no Amapá 2010/2017.



Fonte: IBGE - Produção Agrícola Municipal

O que teria sido confirmado nos anos seguinte, quando a Produção Agrícola Municipal elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta um valor de 17.150 hectares de área plantada e 49.562 toneladas de produção para a safra de 2017, representando um aumento respectivamente de 277% e 284% em relação ao ano 2013 (Gráfico 4), consolidando a soja como a lavoura temporária de segunda maior área plantada e segunda maior produção, perdendo somente para a mandioca (AMAZÔNIA, 2014).

Gráfico 4 - Produção da lavoura temporária no Amapá 2010/2017



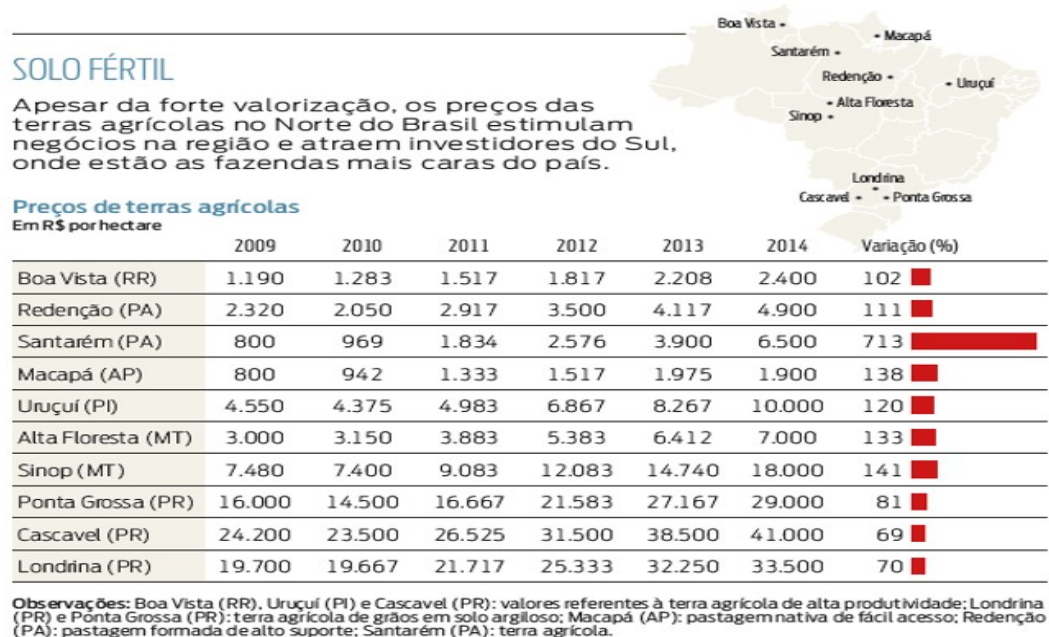
Fonte: IBGE - Produção Agrícola Municipal

Essa expansão acontece pelo fato do Amapá ser considerado a última fronteira agrícola e apresentar vantagens comparativas em relação a outros estados. Destaca-se a sua localização privilegiada que permite o escoamento do grão para o mercado nacional e o exterior, diminuindo os custos com transporte. Além disso, o estado apresenta uma área de 200 mil hectares no cerrado preparada ou apta para receber o cultivo de soja.

Outro fator que contribui para a expansão da soja no Amapá é o preço de suas terras, que mesmo aumentando com a vinda dos produtores interessados no cultivo de soja, continua baixo, quando comparado com as terras dos maiores produtores de soja do Brasil. Um levantamento financeiro feito pelo Informa Economics FNP mostra o valor da terra agrícola por hectare de alguns municípios, onde é percebido que o hectare de Macapá, avaliado em R\$ 1.900,00 é quase 10

vezes mais barato que o hectare em Sinop (MT) que é de R\$ 18.000,00 (Figura 1), fator que acaba atraindo cada vez mais os produtores de soja para o estado.

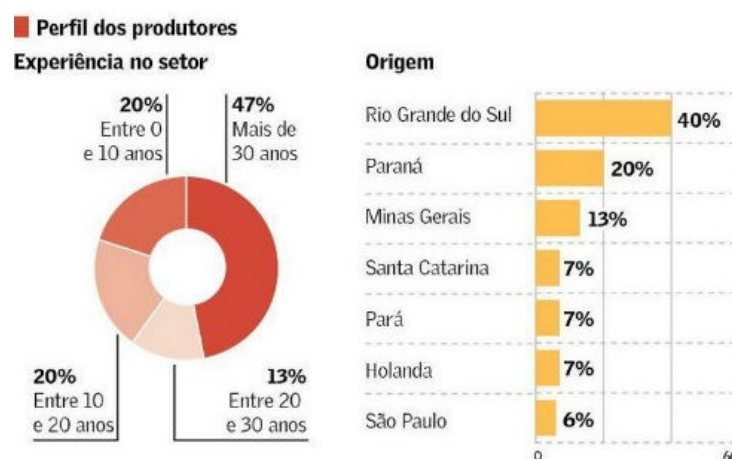
Figura 1 - Preço de terras agrícolas por hectare



Fonte: Informa Economics FNP

De acordo com a EMBRAPA, grande parte dos produtores de soja no estado tem ao menos 30 anos de experiência no setor, muitos vieram de estados com grande tradição na cultura do grão, como Rio Grande do Sul e Paraná (Figura 2).

Figura 2 - Perfil dos produtores de soja no Amapá



Fonte: Embrapa (2014)

Acredita-se que o cultivo também poderá atrair diversos investimentos para o estado, possibilitando o desenvolvimento econômico e melhorando os índices de qualidade de vida como aconteceu em Sorriso-MT, município que melhorou seus indicadores socioeconômicos após a introdução do cultivo da soja (BRUM et al, 2009).

Apesar da possibilidade da soja auxiliar no desenvolvimento econômico do estado é preciso ter atenção aos impactos ambientais negativos decorrentes dessa cultura o que será abordado detalhadamente na seção a seguir.

2.4 IMPACTOS AMBIENTAIS DO CULTIVO DA SOJA

Impacto ambiental é definido como qualquer alteração causada de forma direta ou indireta no meio ambiente por atividades antrópicas, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) através da Resolução nº 001/1986 explica esse conceito de forma mais detalhada:

Art. 1 [...] considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

Com base no descrito pelo artigo supracitado, chega-se a conclusão que atividades antrópicas trazem impactos ambientais e dentre essas atividades se encontra o cultivo da soja.

Os principais impactos ambientais da soja são apontados por Fearnside (2008, p 46), quando o autor faz uma análise sobre os custos de produção da soja, os quais vão além da questão financeira e passam por outros fatores, como os serviços ambientais perdidos durante o processo:

O custo para o país na produção de soja não se restringe ao dinheiro investido na infraestrutura e no sistema de produção. Também inclui

os custos de oportunidade dos serviços ambientais perdidos, provocado pelo impacto sobre os sistemas naturais causados pelo “efeito de arrasto”. Os custos incluem a perda de biodiversidade quando são convertidos ecossistemas naturais em campos de soja, impactos severos de alguns sistemas de transporte, erosão do solo e efeitos de substâncias químicas agrícolas sobre o meio ambiente e a saúde humana. Além disso, há a expulsão de populações que antes habitavam a área usada para a soja, a falta de produção de comida para consumo local – já que as terras agrícolas usadas para a agricultura de subsistência são plantadas com soja. Ainda é preciso incluir o custo de oportunidades das verbas governamentais dedicadas a subsidiar a soja que não são usadas para educação, saúde e investimentos em atividades que geram mais empregos que a sojicultura mecanizada.

A soja também traz consigo o aumento nas taxas de desmatamento no local onde está acontecendo a sua introdução, isso acontece devido à necessidade de converter a terra para o cultivo da soja, um exemplo interessante é o cerrado brasileiro, bioma caracterizado por ter 5% da biodiversidade mundial, apresentar 12 espécies de animais ameaçadas de extinção, 11 mil plantas endêmicas e ter uma das áreas menos protegidas do país, tendo somente 1,4% de seu espaço total protegido de maneira mais restritiva (WWF, 2014)..

Com a presença da soja no cerrado brasileiro, percebeu-se um aumento de 11% nas taxas de desmatamento no bioma, provocado pelo cultivo da soja. Atualmente as áreas de produção de soja ocupam de 13 a 15 milhões de hectares no cerrado brasileiro, o que equivale a 7% do bioma ou uma área do tamanho da Inglaterra (WWF, 2014).

Outro impacto trazido pela soja são as complicações advindas do uso de agrotóxicos que podem prejudicar o meio ambiente e a saúde humana. Um estudo da Organização Não Governamental Repórter Brasil realizado no Paraguai aponta que devido à concentração de terra ocasionada pela soja, muitos camponeses trabalham como fumigadores¹ e sofrem com problemas respiratórios advindos do manuseio de agrotóxicos utilizados no cultivo.

Além de prejudicar a saúde humana, os agrotóxicos contaminam os recursos hídricos presentes no local, moradores residentes no entorno de áreas de cultivo de soja no Paraguai tem dificuldade para ter acesso à água limpa e sofrem com

¹ Fumigadores: Aqueles que trabalham com a fumigação caracterizada como um ato de controle de pragas através do uso do procedimento de desinfecção por via seca, utilizando para isso compostos químicos e formulações de pesticidas que muitas das vezes pode trazer malefícios a saúde do fumigador caso o mesmo não utilize EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado.

problemas de saúde causados por agrotóxicos como aponta Repórter Brasil (2010, p. 18):

São cada vez mais extensos os sérios problemas sociais e ambientais causados pela intensa utilização de biocidas químicos (conhecidos como praguicidas, agrotóxicos, agroquímicos ou defensivos agrícolas) em zonas muito próximas de comunidades, colônias e outros assentamentos camponeses, afetando a saúde e a vida de comunidades inteiras: casas, escolas, zonas de lazer em geral, cursos de água, animais domésticos, chácaras familiares e comunitárias. Muitos casos de intoxicação que provêm das zonas de produção extensiva de soja, incluindo a morte de várias pessoas, foram difundidos pela mídia.

A soja também traz impactos de ordem social, por ser uma cultura altamente mecanizada o cultivo da soja utiliza pouca mão-de-obra, além disso a cultura necessita de grandes áreas, ocasionando a expulsão de pequenos agricultores que lá residem, fazendo com que haja diversos conflitos agrários e um eminente êxodo rural, colaborando assim com o aumento das taxas de desemprego, fazendo com que a cultura seja taxada como um modelo de negócio conservador (CANUTO, 2004).

Outro possível impacto ambiental relacionado à soja é o uso de organismos geneticamente modificados (OGM²) em seu cultivo, isso é fruto de diversos debates onde uma frente defende que há muitas incertezas quanto aos seus impactos ao meio ambiente e a saúde humana. Já a outra frente defende que não há estudos que consigam comprovar os malefícios dos OGM e sim estudos que comprovam os seus benefícios como diminuição de custos, aumento na produtividade, resistência a pragas entre outros. Fruto dessa discussão viu-se no Brasil a necessidade de fiscalizar a produção e comercialização de OGMs, e com esse intuito, foi criada a Resolução CONAMA N° 305/2002, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de OGM (KORB; GASPARINI; MENDONÇA, 2012).

Com base no descrito acima, chega-se a conclusão que a soja é uma cultura que pode trazer impactos positivos e negativos. Portanto, são necessários mecanismos ou instrumentos de controle da atividade no sentido de mitigar os seus prováveis danos ao meio ambiente.

² Organismos Geneticamente Modificados: termo que abrange todos os organismos criados em laboratório com técnicas avançadas que permitem alterar sua estrutura genética, inclusive através da utilização de genes de outros organismos, mudando a forma da estrutura original e obtendo características específicas (SUZUKI, 2005, p.3).

Um dos instrumentos citados na Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) para fiscalizar e mitigar essas externalidades é o licenciamento ambiental, o qual será apresentado com mais detalhes na seção posterior.

2.5 FUNDAMENTOS BÁSICOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.5.1 Conceito e legislações do licenciamento ambiental

O Licenciamento Ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente instituído pela Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981 em seu art. 9º, IV, com a finalidade de promover o controle prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (BRASIL, 1981).

A Política Nacional de Meio Ambiente em seu artigo 10º prevê em que situações há a dependência de prévio licenciamento ambiental:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental (BRASIL, 1981).

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, foi criada a resolução CONAMA nº 237/1997 que apresenta a definição normativa do termo licenciamento ambiental.

Conforme seu art. 1º, inciso I a Resolução CONAMA nº 237/1997 define licenciamento ambiental como:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (BRASIL, 1997).

Percebe-se pela definição normativa que o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo que busca analisar se determinada operação e/ou atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora é compatível com o ambiente em que pretende se instalar e executar suas funções.

Segundo Milaré (2009, p.20) o licenciamento ambiental é instrumento importante de gestão do ambiente entendendo que a partir dele a:

Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico.

De acordo com Tribunal de Contas da União (TCU) (2007, p. 10) o procedimento administrativo denominado licenciamento ambiental entende-se como um encadeamento de atos que visam um fim – a concessão da licença ambiental.

Fiorillo (2003, p.65) indica que o licenciamento ambiental é um conjunto de etapas que integra o procedimento administrativo que tem como objetivo a concessão da licença ambiental.

A licença ambiental é definida de forma normativa no art. 1º, inciso II da Resolução CONAMA nº 237/1997 como:

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1997).

É interessante apontar como Teixeira (2010) relata que o licenciamento ambiental independe da licença, pois segundo ele são dois atos que se diferenciam, pois, a licença ambiental só é gerada através do licenciamento, sendo ela um produto do licenciamento. Com isso percebe-se que não há como se confundir licença ambiental com licenciamento ambiental.

Farias (2007, p.24) aponta a licença ambiental como:

A licença ambiental é o ato final de cada etapa do licenciamento, sendo na verdade o ato administrativo de concessão do pedido feito

pelo particular ao Poder Público, de maneira que não se deve confundir o licenciamento com a licença ambiental, já que aquele é o processo administrativo por meio do qual se verificam as condições de concessão desta e esta é o ato administrativo que concede o direito de exercer toda e qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais ou efetiva e potencialmente poluidora.

A licença ambiental, assim como, o licenciamento ambiental apresenta caráter dinâmico ou precário como discorre Bim (2015, p. 24). Quando trata da dinamicidade do licenciamento ambiental, este pode ser alterado a qualquer tempo, passando por correções, convalidação e ajustes necessários de acordo com o tipo de empreendimento e o impacto causado.

A Cartilha de Licenciamento Ambiental do TCU (2007, p. 10) exemplifica a precariedade ou dinamicidade do licenciamento e licença ambiental:

Importante notar que, devido à natureza autorizativa da licença ambiental, essa possui caráter precário. Exemplo disso é a possibilidade legal de a licença ser cassada caso as condições estabelecidas pelo órgão ambiental não sejam cumpridas.

Portanto conclui-se que o processo de licenciamento ambiental tem como objetivo final gerar um produto na forma de ato administrativo, denominado licença ambiental que apresenta diversos tipos que serão abordados com mais detalhes na seção seguinte.

2.5.2 Tipos de licença ambiental

O licenciamento ambiental apresenta três tipos de licença são elas: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, podendo haver licenças específicas dadas a natureza, características e peculiaridades do empreendimento.

A Resolução CONAMA 237/1997 em seu art. 9º aborda sobre a licença específica:

O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação (BRASIL, 1997).

Os tipos de licenças ambientais contidas no art. 8º da Resolução CONAMA 237/1997 são apresentadas no quadro abaixo como:

Quadro 1 – Tipos de Licenças Ambientais

Tipos de Licenças Ambientais	
Licença Prévia	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
Licença de Instalação	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
Licença de Operação	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Fonte: Resolução CONAMA 237/1997 – Adaptado pelo autor.

Farias (2007, p.5) assinala que pode existir uma exceção em relação a divisão do licenciamento ambiental em três partes quando estiverem em jogo aqueles empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores de menor porte.

O parágrafo 1º do art. 12º da Resolução CONAMA 237/1997 corrobora com o que Farias aborda quando ele define que:

Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente (BRASIL, 1997).

Com base no parágrafo 1º do art. 12º da Resolução CONAMA 237/1997 verifica-se a presença de um outro tipo de licença, intitulada de licença ambiental simplificada, como aponta Junior (2015, p.45):

O licenciamento ambiental simplificado é sim um instrumento importante para o desenvolvimento sustentável do Estado. Através dele, empreendimentos e atividades cujo reduzido impacto ambiental analisado e atestado previamente pela autoridade ambiental

competente, são submetidos a procedimentos mais céleres, na medida em que dispensada a realização de estudos ambientais mais aprofundados como o EIA/RIMA. No entanto, o Estado que deseja utilizar este instrumento de forma mais ampla, precisa ter uma consciência ambiental tão sólida, que seja considerado até mesmo hedionda a tentativa de deturpação da essência do instrumento – aqui, afetada por interesses políticos e econômicos.

Conclui-se que o licenciamento ambiental em regra apresenta três tipos de licenças ambientais, havendo a possibilidade para adoção de outros tipos de licença dada a natureza do empreendimento, abaixo será verificado quem tem competência para realizar o licenciamento.

2.5.3 Competência para realizar o licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental pode ser realizado em três esferas que são elas: federal, estadual e municipal.

A Resolução CONAMA 237/1997 em seus arts. 4º, 5º e 6º aponta em quais situações a competência para licenciar fica a cargo do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão estadual ou do Distrito Federal e órgão municipal, o quadro abaixo ilustra as situações e quem está autorizado a efetuar o licenciamento.

Quadro 2 – Competência para o licenciamento ambiental nas esferas públicas

Competência do licenciamento ambiental nas esferas públicas	
Competência para licenciar	Situações
IBAMA	Localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
	Localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
	Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados
	Destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
	Bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

Órgão Estadual	Localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal.
	Localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;
	Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios.
	Delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.
Órgão Municipal	Empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Fonte: Resolução CONAMA 237/1997 – Adaptado pelo autor.

Conclui-se, portanto, que o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo com o objetivo de analisar se determinada atividade antrópica é compatível com o ambiente em que pretende se instalar, esse procedimento gera um ato administrativo denominado de licença ambiental que autoriza a execução da atividade no ambiente.

Na subseção seguinte será abordado o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias pelo fato do cultivo da soja fazer parte desse bojo de atividades de acordo com a legislação federal e estadual que versa sobre esse tema.

2.6 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

O licenciamento ambiental de atividades agropecuárias foi introduzido de maneira inovadora em 1995 pelo estado do Mato Grosso através da Lei Complementar Estadual nº 38/1995, visto que na época não havia legislação federal que versava sobre o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias.

Em seu art. 19 a Lei Complementar Estadual nº 38/1995 indica a emissão de Licença Ambiental Única (LAU) para a exploração florestal, desmatamento, e projetos agropecuários (MATO GROSSO, 1995).

Em 1997 o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias é previsto de maneira genérica na esfera federal pela Resolução CONAMA 237/1997 quando em seu ANEXO 1 há a lista de atividades e empreendimentos que estão sujeitas ao

licenciamento ambiental mostrando atividades agropecuárias e uso de recursos naturais como atividades sujeitas ao licenciamento ambiental (BRASIL, 1997).

É válido lembrar que não há conflito jurídico entre a legislação estadual e federal para legislar sobre o licenciamento ambiental, pois se trata de matéria de competência concorrente como aponta (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL.; INSTITUTO CENTRO DE VIDA, 2006, p. 34).

Não há conflito jurídico entre a legislação federal e a estadual, pois se trata de competência concorrente para legislar e, portanto, pode o estado regulamentar a matéria com certa liberdade, desde que não contrarie o disposto pela instância superior. Assim sendo, o estado de Mato Grosso regulamentou a Licença Ambiental Única para atividades agropecuárias.

Conclui-se, portanto, que o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias foi previsto primeiramente em escala estadual através da Lei Complementar Estadual nº 38/1995 de Mato Grosso que prevê o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias. A referida Lei instituiu uma licença própria para essa atividade denominada de LAU e posteriormente em escala federal através da Resolução CONAMA 237/1997 que prevê atividades agropecuárias como uma das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

É válido mencionar que pelo fato de o licenciamento ambiental ser de competência concorrente, o estado pode regulamentar a matéria desde que não contrarie o que está disposto em instância superior, regulamentação essa que o estado do Mato Grosso fez ao prevê uma licença específica para o licenciamento de atividades agropecuárias no caso a LAU.

Na seção seguinte será abordado de maneira sucinta o Cadastro Ambiental Rural (CAR) pelo fato dele ser um instrumento indispensável para o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias.

2.7 CADASTRO AMBIENTAL RURAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Com a reforma do Código Florestal Brasileiro realizada pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, instituiu-se o Cadastro Ambiental Rural (CAR) conceituado como um registro eletrônico de âmbito nacional como mostra o art. 29º do Código Florestal.

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (BRASIL, 2012).

É importante ressaltar que o CAR é requisito indispensável para o licenciamento ambiental, pois sem ele o produtor rural não poderá dá início ao processo de licenciamento.

Sem o CAR o produtor não terá um imóvel considerado regularizado, ficando sujeito a sanções e multas.

É necessário frisar que além de ser requisito obrigatório para o processo de licenciamento ambiental o CAR traz consigo diversos benefícios como é indicado por (GEOEDUC, 2015):

- 1** Segurança jurídica e o acesso aos créditos, pois as instituições financeiras não irão liberar crédito para propriedades que não estiverem inscritas no CAR;
- 2** Poder regularizar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e/ou Reserva Legal (RL), vegetação natural alterada até 22/07/2008 no imóvel rural, sem autuação por infração administrativa ou crime ambiental;
- 3** Suspensão de sanções em função de infrações administrativas por desmatamento irregular de vegetação em áreas de APP, RL e UR, cometidas até 22/07/2008;
- 4** Possibilidade de obter crédito agrícola, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que os praticados no mercado;
- 5** Contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado;
- 6** Dedução das APP, de RL e UR, no cálculo do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), gerando créditos tributários;
- 7** Linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;
- 8** Isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos, tais como: fio de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração do solo, dentre outros equipamentos utilizados para os processos de recuperação e manutenção das APP, de RL e UR.

Conclui-se, portanto, que o CAR é um registro eletrônico de âmbito nacional obrigatório para todo e qualquer produtor rural que queira ter o seu imóvel em situação regular, permitindo que possa ser dada entrada no processo de licenciamento ambiental.

Na seção seguinte será abordado o licenciamento ambiental no Amapá com foco em atividade agrossilvopastoril.

2.8 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AMAPÁ

2.8.1 Licenciamento ambiental no estado do Amapá

Em âmbito estadual o licenciamento ambiental no estado do Amapá é executado pelo Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP) criado pelo Decreto nº 1937, de 26 de abril de 2007, alterado por força do Decreto nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e sua vinculação fica transferida à Secretária de Estado de Meio Ambiente (SEMA), o IMAP foi criado com a finalidade de:

Coordenar e executar as políticas de ordenamento territorial, fundiárias e executar as de meio ambiente do estado do Amapá; planejar e executar projetos de ordenamento territorial, regularização fundiária e meio ambiente, promover o assentamento e colonização rural; promover a sistematização dos assentamentos urbanos em parceria com os municípios do Estado, executar projetos de transferência de terras do domínio federal para o domínio do Estado ; administrar, guardar e preservar terras de domínio estadual seu uso sócio-econômico-ambiental e não entregues à responsabilidade de outros entes; bem como licenciar, monitorar e fiscalizar as áreas de uso sócio-econômico-ambiental no Estado, promover os procedimentos administrativos relativos à discriminação de terras estaduais, permutas, as desapropriações e conflitos fundiários; promover a aquisição e alienação de terras de interesse do Estado; promover a concessão de títulos de domínio - provisórios e definitivos -, e exercer outras atribuições correlatas na forma a Lei (IMAP, 2014, n.p).

A ação do IMAP no que tange o licenciamento ambiental está pautada na resolução CONAMA 237/1997 e no Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, criado pela Lei Complementar Nº 005 de 18/08/1994, que aborda o licenciamento ambiental de forma muito semelhante a legislação nacional,

Resolução CONAMA 237/1997, diferindo apenas ao acrescentar a autorização ambiental como um tipo de licença, mas essa inclusão já se encontra prevista de maneira genérica na legislação nacional, quando em seu art. 12º, §1º, admite-se o uso de procedimentos simplificados para atividades de pequeno impacto.

Em relação ao licenciamento ambiental de empreendimentos agrícolas o estado do Amapá não possuía nenhuma legislação sobre o assunto até 2015, quando foi criada a Lei Complementar nº 0091, de 06 de outubro de 2015 que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 005, de 18 de agosto de 1994, que instituiu o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá.

A Lei Complementar nº 0091 definiu o IMAP como responsável por expedir a licença ambiental para empreendimentos agrosilvopastoril e minerais como detalhado abaixo:

Art. 1º Acrescenta o Artigo 10ª à Lei Complementar nº 0005, de 18 de agosto de 1994, com a seguinte redação:

Art. 10-A. A Licença Ambiental será expedida pelo Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial – IMAP, em áreas de pequeno e médio impacto ambiental, para empreendimentos agrosilvopastoril e minerais, com a observância dos critérios fixados na Legislação Federal e nesta Lei Complementar (AMAPÁ, 2015).

Além disso, fica exposto em seu Art.1º, §1º que as atividades agrosilvopastoril e minerais (permissão de lava garimpeira – PLG) são consideradas atividades de baixo e médio impacto ambiental.

A lei complementar também adiciona em seu Art. 2º, inciso IV a LAU, uma licença criada especificamente para atividades agrossilvopastoril e minerais (permissão de lava garimpeira – PLG) como é mostrado abaixo:

IV – LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) expedida com validade de 06 (seis) anos, exclusivamente para as atividades e empreendimentos minerais (Permissão de Lavra Garimpeira – PLG), agrosilvopastoril, tais como: floresta, agricultura, pecuária, avicultura, suinocultura, aquicultura, extrativismo e atividades agroindustriais que poderão ser desenvolvidas em separado ou conjuntamente, sendo necessário para tanto a expedição de uma única licença (AMAPÁ, 2015).

A LAU acrescentada ao Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá foi inspirada na LAU de Mato Grosso, estado pioneiro no que tange o licenciamento ambiental de atividades agrícolas, essa licença foi criada através da Lei

Complementar Estadual nº 38/1995 com o intuito de preencher uma lacuna deixada pela legislação federal a qual não prevê de maneira específica o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL.; INSTITUTO CENTRO DE VIDA, 2006).

Com base no que fora apresentado, conclui-se que o licenciamento ambiental de atividades que não são consideradas de impacto local no Amapá, encontra-se centralizado em um único órgão, IMAP, tendo uma legislação que indica um tipo de licença específica para as atividades agropecuárias, como a sojicultura, denominada de Licença Ambiental Única.

Abaixo será abordado o licenciamento ambiental para atividades agropecuárias consideradas de impacto local no Amapá que é executado por órgão municipal competente.

2.8.2 Licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoris de impacto local no Amapá

As atividades agrossilvipastoris consideradas de impacto local no Amapá são licenciadas pelas Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), dada a sua competência para licenciar atividades consideradas de impacto local prevista em legislações de âmbito nacional e estadual.

A primeira legislação a prever tal competência para o município é a Resolução CONAMA 237/1997 que em seu art. 6º prevê situações em que o órgão municipal pode licenciar como indicado abaixo:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio (BRASIL, 1997).

Posteriormente em 2011 foi sancionada a Lei Complementar 140/2011 que fixa normas sobre a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu art. 9º, XIV a lei prevê a ação administrativa do município como responsável pelo licenciamento ambiental de atividade de impacto local como visto abaixo:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) (BRASIL, 2011).

É válido destacar que a ação administrativa do município prevista no art. 9º, XIV, “a” da lei complementar só pode ser realizada mediante decisão do respectivo Conselho Estadual como prevê o art. 18, §2º dessa mesma lei (BRASIL, 2011).

Com esse requisito imposto pela lei complementar, o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Amapá (COEMA) emitiu a Resolução COEMA 40/2014 que dispõe sobre a definição de impacto local, bem como tipificação das atividades e empreendimentos considerados de impacto local, competência dos municípios, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º a Resolução COEMA define impacto ambiental local como:

Art. 1º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se impacto ambiental local qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município (AMAPÁ, 2014).

A Resolução COEMA 40/2014 também prevê quais são as condições mínimas necessárias para que o município possa exercer a gestão e licenciamento ambiental municipal, as condições são indicadas no art. 8 quando é previsto que o município terá que possuir:

Art. 8º [...]

I – Possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e sobre o poder de polícia ambiental administrativa, disciplinando as normas e procedimentos do licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local, bem como legislação que preveja as taxas aplicáveis;

II – Criar, instalar e tornar efetivo o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III – Criar, implantar e gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IV – Possuir, em sua estrutura, órgão executivo com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o exercício da gestão ambiental municipal e para a implementação das políticas de planejamento territorial, conforme descrito no Art. 9º (AMAPÁ, 2014).

A tipificação das atividades que podem ser licenciadas pelo município é dada pela Resolução COEMA através de seu Anexo Único que prevê que Projeto Agroflorestal e Agrossilvipastoril que tenha uma área total de até 500ha são de competência do município licenciar (AMAPÁ, 2014).

No estado do Amapá a cidade de Macapá atende as condições mínimas para poder licenciar atividades de impacto local, portanto conclui-se que quando se trata de licenciamento ambiental municipal a SEMAM de Macapá tem competência para licenciar atividades de impacto local desde que esteja situada dentro de seus limites territoriais.

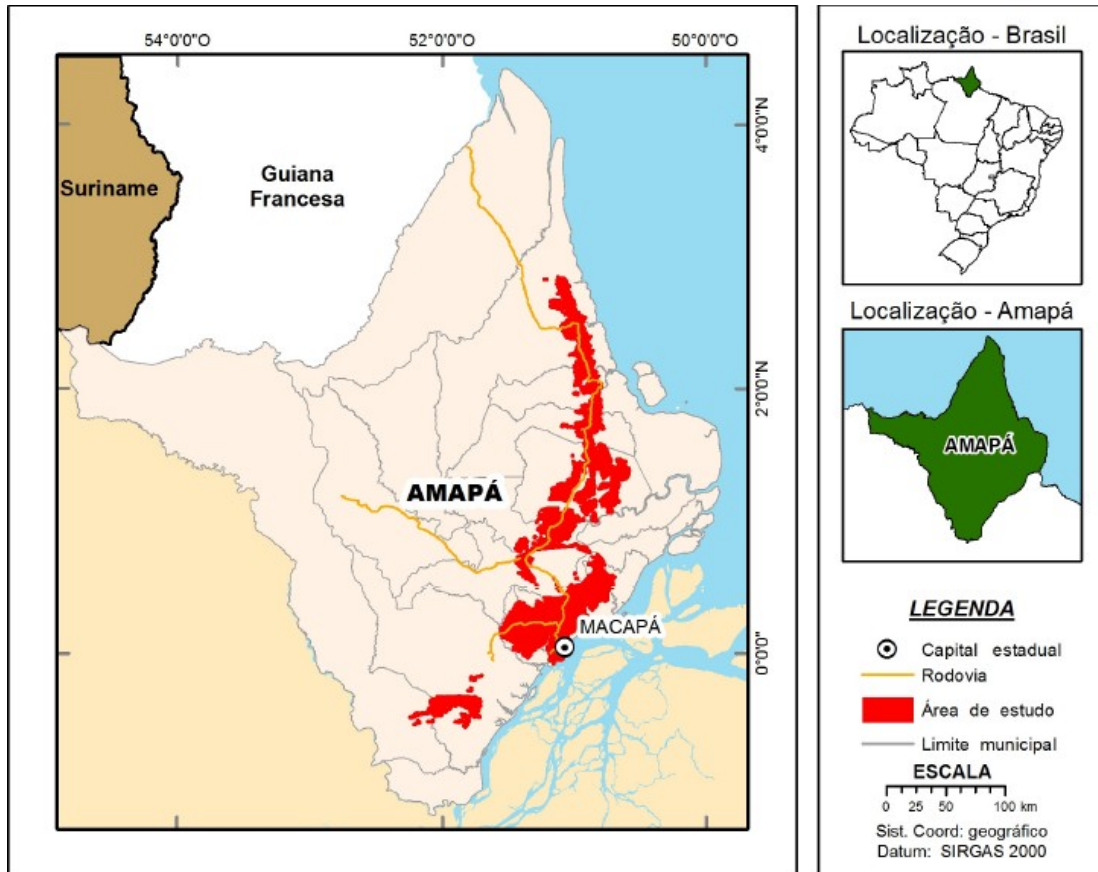
Em relação a atividade agrossilvipastoril a SEMAM de Macapá pode licenciar, contanto que a atividade esteja dentro dos seus limites territoriais e a sua área não ultrapasse 500ha.

3 METODOLOGIA

3.1 ÁREA DE ESTUDO

O estado do Amapá fica localizado na porção nordeste da região Norte ocupando uma área de 143.453,7 km², apresentando como limites ao norte a Guiana Francesa, nordeste Suriname, leste Oceano Atlântico e oeste o Estado do Pará, o Amapá tem como clima dominante o equatorial quente e úmido e possui uma população de aproximadamente 766.679 habitantes, distribuída em 16 municípios (IBGE, 2015). A área de estudo está situada no cerrado amapaense uma região de 733.584 hectares (Mapa 1) e que fica localizada entre as coordenadas 02° 51' 04.99" de latitude norte a 00° 34' 03.69" de latitude sul e 50° 34' 44.18" a 52° 14' 54.79" de longitude a oeste de Greenwich.

Figura 3 – Área de estudo, com destaque para o cerrado amapaense de interesse para a produção de grãos.



Fonte: (VALENTE; CAMPOS; WATRIN, 2015, p. 3558).

O cerrado foi escolhido como área de estudo pelo fato de os empreendimentos agrícolas de cultivo de soja estarem localizados nesse bioma.

3.2 SUJEITOS INVESTIGADOS

Atores envolvidos no processo de licenciamento ambiental do cultivo da soja são eles: o setor sojicultor, representado pelos produtores de soja, as instituições responsáveis pelo licenciamento da atividade, representadas pelo IMAP e SEMAM e os produtores rurais locais que normalmente são afetados pela inserção da cultura intensiva da soja, abaixo os atores serão descritos de maneira detalhada.

Analistas ambientais da SEMAM e do IMAP: Eles são parte inerente ao processo de licenciamento, pois desempenham a função de analisar se o empreendimento/atividade é compatível com o local que pretende se instalar e autorizam a expedição da licença ambiental para os empreendedores, o estado do Amapá realiza o licenciamento ambiental do cultivo da soja em escala municipal e

estadual de acordo com critérios previstos em lei, com base nisso viu-se a necessidade de identificar os órgãos responsáveis por essa atividade para poder realizar a pesquisa, diagnosticou-se que o IMAP é o órgão responsável pelo licenciamento em escala estadual e a SEMAM é responsável por licenciar em escala municipal/local. Entrevistas foram aplicadas com o intuito de diagnosticar como é o licenciamento ambiental realizado no Amapá e quais são as dificuldades enfrentadas durante a sua execução.

Presidente de associação de agricultores familiares do Itaubal: Parte interessada na inserção do cultivo de soja do Amapá, pois representa os agricultores familiares do município onde está concentrada a maior parte da produção de soja no estado, tendo assim informações e percepções referentes as mudanças trazidas pela inserção do cultivo da soja na região, desse modo fez-se entrevista buscando coletar sua opinião sobre o cultivo da soja e licenciamento ambiental.

Produtores de soja: Um dos principais atores do processo de introdução do cultivo de soja visto que é responsável direto pelo desenvolvimento da atividade, por esse fato, entrevistas foram realizadas com o intuito de diagnosticar opiniões sobre o licenciamento ambiental do cultivo da soja realizado no Amapá.

Os sujeitos foram escolhidos através do método de amostragem não probabilística intencional, onde os indivíduos escolhidos podem contribuir significativamente com a pesquisa pelo fato de possuírem informações relevantes sobre o assunto abordado.

3.3 COLETA DE DADOS

3.3.1 Dados secundários

A coleta dos dados secundários foi realizada através da pesquisa bibliográfica definida por Lakatos como:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas

de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas (LAKATOS, 2003, p.182).

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida em duas etapas que são respectivamente: Pesquisa de artigos científicos, legislação nacional, estadual e municipal que dispõe sobre o licenciamento ambiental e cultivo de soja e leitura do material coletado com o intuito de selecionar as principais informações para compor a fundamentação teórica da monografia.

Descrição das etapas:

Pesquisa dos artigos científicos, legislação nacional, estadual e municipal sobre licenciamento ambiental e cultivo de soja: A pesquisa de artigos foi realizada através motores de busca como o Google acadêmico e Scielo, as legislações foram encontradas nos sites governamentais.

Leitura e seleção das principais informações dos artigos: Após a pesquisa os artigos e legislações foram lidos de maneira minuciosa e suas principais informações referentes aos objetos de estudo foram utilizadas para construir a fundamentação teórica do trabalho.

3.3.2 Dados primários

Os dados primários foram coletados de duas maneiras. Com os analistas ambientais tanto do IMAP quanto da SEMAM, onde foram aplicados questionários semiestruturados, caracterizados por Lakatos (2003, p. 201) como:

Questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou por um portador; depois de preenchido, o pesquisado devolve-o do mesmo modo.

Os questionários foram aplicados através de visitas realizadas aos órgãos competentes (IMAP e SEMAM), onde após uma conversa com os analistas responsáveis pelo licenciamento do cultivo da Soja, IMAP, e envio de ofício

solicitando a aplicação dos questionários com os analistas, SEMAM, os questionários foram deixados com os indivíduos e coletados em data marcada.

A coleta de dados dos produtores de soja também foi realizada através da aplicação de questionários semiestruturados, onde através de contato telefônico direto com o indivíduo o encontro para entrega do questionário foi agendado, após a entrega acertou-se uma data para a devolução do instrumento já preenchido.

Em relação ao Presidente do Sindicato de Agricultores Familiares do Itaubal a coleta de dados foi realizada com um outro método de pesquisa, a entrevista não-estruturada de modalidade focalizada caracterizada por Lakatos (2003, p.197) como:

Há um roteiro de tópicos relativos ao problema que se vai estudar e o entrevistador tem liberdade de fazer as perguntas que quiser: sonda razões e motivos, dá esclarecimentos, não obedecendo, a rigor, a uma estrutura formal. Para isso, são necessários habilidade e perspicácia por parte do entrevistador. Em geral, é utilizada em estudos de situações de mudança de conduta.

A entrevista foi marcada através de contato telefônico direto com o sujeito investigado, onde foi marcado o local da entrevista e horário, a aplicação do instrumento de pesquisa foi realizada com um roteiro de perguntas pré-estabelecido de maneira não rígida permitindo que de acordo com o andamento da entrevista fossem realizadas perguntas relevantes sobre assunto que por ventura surgisse durante a conversa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SOJA SOB A ÓTICA DO ÓRGÃO LICENCIADOR

Foram aplicados questionários aos analistas responsáveis pelo licenciamento ambiental do cultivo da soja, sendo dois do estado (IMAP) e três do município (SEMAM), a aplicação dos questionários teve como objetivo auferir informações relevantes sobre o tema. Por tanto elaborou-se um questionário com perguntas semiestruturadas (ANEXO B) com o intuito de coletar informações técnicas e opiniões sobre o licenciamento ambiental da soja, visto que os analistas são um dos principais sujeitos nesse processo já que são as pessoas encarregadas e capacitadas para executar tal procedimento administrativo.

Com relação a função do licenciamento ambiental do cultivo da soja ambos os analistas tanto do IMAP quanto da SEMAM foram unânimes em dizer que a sua função é: Analisar processos relacionados a empreendimentos rurais potencialmente poluidores e por fim regularizar a atividade no local, caso ela seja compatível com a área.

Sobre o licenciamento ambiental Milaré (2009, p.20) aponta que a sua função é exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico.

Indagou-se também sobre a quantidade de processos de licenciamento ambiental do cultivo da soja, enquanto que no IMAP há aproximadamente 300 processos na SEMAM há 7 processos, essa discrepância na quantidade de processos ocorre, pelo fato do IMAP ser responsável pelos licenciamentos de atividades agrossilvipastoril de alto, médio e baixo impacto ambiental, enquanto a SEMAM é responsável pelo licenciamento de atividades agrossilvipastoril que sejam de impacto local, estejam dentro dos limites do município e operem em uma área de até 500ha como aponta a Resolução COEMA 40/2014.

Sobre a quantidade de analistas envolvidos no licenciamento ambiental do cultivo da soja os analistas do IMAP afirmaram que no momento há quatro pessoas envolvidas nesse processo, mas que o ideal seria 13 pessoas, já os analistas da SEMAM afirmaram que há 3 pessoas responsáveis pelo licenciamento do cultivo da soja, mas o ideal seria que houvesse 10 pessoas.

É necessário frisar que o licenciamento ambiental sempre é avaliado por no mínimo dois analistas de especialidades diferentes, Calvacante (2008) indica que a participação de dois analistas de especialidades diferentes permite uma visão interdisciplinar do empreendimento e suas consequências, algo positivo para o processo.

Com relação as legislações utilizadas como base para executar o licenciamento do cultivo da soja os analistas do IMAP foram unânimes em dizer que as legislações utilizadas são: A Lei 12.561/12, Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 005/1994 e Lei Complementar 091/2015.

Os analistas da SEMAM apontaram que as legislações utilizadas por eles para executar o processo são: A Lei 12.561/12, Resolução CONAMA 237/97, COEMA 040/2014 e Lei Municipal.

Perguntou-se a respeito dos tipos de licenças expedidos para o cultivo da soja, os analistas do IMAP afirmaram que a licença expedida para essa atividade no estado é a LAU, informação que é confirmada pela Lei Complementar 091/2015 que altera o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá adicionando a LAU como licença ambiental a ser usada para atividades agrossilvipastoril e minerais (permissão de lava garimpeira – PLG), os analistas do IMAP consideram a LAU adequada pelo fato dela simplificar o processo de licenciamento.

No entanto os analistas ambientais da SEMAM utilizam a Autorização Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação como tipos de licença expedidos para o cultivo da soja visto que na Lei Municipal há a previsão somente dessas licenças, não contando com a LAU, eles consideram essas licenças adequadas.

Indagou-se a respeito do tempo médio para expedição da licença, os analistas do IMAP afirmaram que em média a licença é expedida dentro de 60 a 90 dias o que para eles é um tempo razoavelmente suficiente. Os analistas da SEMAM afirmaram que a licença é expedida com um tempo médio de 30 a 60 dias, um tempo razoavelmente suficiente para eles.

Sobre o termo de referência para o cultivo de soja tanto os analistas do IMAP quanto os da SEMAM responderam que os órgãos possuem o termo de referência, mas o termo não é específico para o cultivo de soja e sim para a produção de grãos em geral onde o cultivo de soja se encaixa.

Com relação aos estudos ambientais exigidos, tanto os analistas do IMAP quanto os da SEMAM afirmam que essa questão é relativa, pois os estudos exigidos vão de acordo com as características dos empreendimentos, mas normalmente eles exigem: Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental Rural (PCAR), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e/ou Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Os analistas pontuaram sobre as dificuldades enfrentadas para a execução do licenciamento ambiental, tanto para os do IMAP quanto os da SEMAM as os principais empecilhos são de ordem estrutural e tecnológica como: falta de aparato tecnológico para monitoramento dos empreendimentos, infraestrutura falha e ausência de banco de dados informatizados. Insumos que melhorariam o processo de licenciamento.

Sobre as dificuldades do Licenciamento Ambiental, Corrêa (2011) afirma que a ausência de um sistema informatizado e escassez de recursos são um dos principais pontos negativos do licenciamento ambiental do estado do Amapá, colaborando para a lentidão do processo.

Com relação aos erros cometidos pelos produtores de soja durante o licenciamento ambiental, os analistas do IMAP e SEMAM apontaram a falta de documentação obrigatória e a falta de compromisso com a logística reversa como seus erros mais frequentes.

4.2 PERCEPÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CULTIVO DA SOJA PELO SETOR AGRÍCOLA FAMILIAR

A entrevista realizada com o Presidente do Sindicato dos Agricultores Familiares de Itaubal teve o propósito de diagnosticar percepções do entrevistado sobre a introdução do cultivo de soja no Amapá e o licenciamento ambiental dessa atividade, visto que ele é o representante dos agricultores familiares do município de Itaubal, onde se encontra a maior parte da produção de soja no estado, para tanto elaborou-se um roteiro de entrevista (ANEXO A) com caráter não rígido permitindo outros questionamentos relevantes que apareceram durante a conversa.

Com relação a sua opinião sobre a introdução do cultivo de soja no Amapá, o entrevistado se posicionou de forma favorável, pois para ele a chegada do cultivo de soja no estado traz diversos benefícios como por exemplo: Desenvolvimento econômico, geração direta e indireta de empregos e conseqüentemente melhora nos indicadores socioeconômicos do estado.

O estudo de Santos (2016) corrobora com o otimismo do entrevistado em relação a introdução do cultivo de soja no Amapá, mostrando que os agricultores do distrito da Ressaca da Pedreira em Macapá já conseguem usufruir dos benefícios advindos da soja apontando a geração de emprego temporário, valorização da terra, melhoria na oferta de transportes, infraestrutura e a promessa de ração mais barata no futuro como principais vantagens.

Sobre a melhora dos indicadores socioeconômicos Brum et al (2009) relata em seu trabalho a experiência de sucesso que aconteceu na cidade de Sorriso-MT depois da introdução do cultivo da soja, onde notou-se a melhora nos índices

socioeconômicos possibilitado em grande parte pela introdução da cultura no município.

Questionou-se a respeito dos impactos ambientais negativos advindos do cultivo da soja, o presidente, no entanto respondeu que na sua opinião o cultivo da soja não traz consigo impactos ambientais negativos, apresentando somente benefícios, opinião que contrasta com a de Fearnside (2008) que afirma que o cultivo da soja traz consigo impactos ambientais negativos como por exemplo: a perda de biodiversidade, erosão do solo e prejuízos para a saúde humana e meio ambiente devido ao uso de substâncias químicas agrícolas na atividade.

Sobre o relacionamento dos agricultores familiares com os produtores de soja, o presidente foi enfático em dizer que há uma boa relação entre as duas classes, onde o produtor de soja não dificulta de maneira alguma a vida do pequeno agricultor, na verdade ele facilita a vida do pequeno agricultor que mora ao redor da sua propriedade, ensinando novas técnicas de plantio e cultivo, fornecendo maquinário e até gerando empregos para o próprio agricultor ou para os seus familiares.

Por sua vez Canuto (2004) aponta que a produção de grãos como a soja gera diversos conflitos no campo, devido a sua característica excludente e altamente mecanizada que faz com que sejam necessárias grandes áreas para a produção e pouca força de trabalho, fazendo com que os pequenos agricultores na maioria das vezes sejam expulsos do campo.

O presidente também relatou que não há queixas relacionadas à expulsão de pequenos agricultores da sua propriedade por conta do cultivo da soja e sim que há pequenos agricultores que agem de má fé, pois, vendem o terreno para o produtor de soja e após um tempo voltam reivindicando o terreno para si, dizendo que foram expulsos de suas terras algo que segundo o entrevistado não condiz com a verdade, o representante dos pequenos agricultores também aponta que o governo não tem realizado qualquer tipo de ação que objetive impedir ou minimizar esses conflitos.

Com relação ao licenciamento ambiental do cultivo da soja no Amapá o presidente descreve que ele é realizado de maneira adequada, pois os analistas “seguem à risca as legislações vigentes”, sempre visando o desenvolvimento sustentável. O presidente só faz uma crítica ao licenciamento ambiental, quando aponta que há morosidade excessiva para expedir licenças ambientais, devido a burocracia atribuída a esse processo.

O presidente do sindicato de agricultores familiares do Itaúbal tem uma visão bastante otimista sobre o cultivo de soja no Amapá, essa visão otimista provavelmente se deve ao fato de estarmos em um estado que necessita de investimentos que impulsionem o seu desenvolvimento, assim ele vê a introdução da soja como uma alternativa para estimular o desenvolvimento do estado.

4.3 AVALIAÇÃO DO LICENCIAMENTO SOB A ÓTICA OU PERCEPÇÃO DOS SOJICULTORES

Os questionários foram aplicados a dois dos mais antigos produtores de soja do estado com o intuito de coletar as suas percepções referentes ao cultivo e licenciamento da soja no estado. O questionário (ANEXO C) abordava questões sobre o cultivo da soja, licenciamento ambiental do cultivo da soja e percepções do entrevistado acerca do tema.

A aplicação dos questionários foi realizada através de pré-agendamento com os produtores de soja, onde estabeleceu-se data e local mais adequado para a aplicação do instrumento de coleta de dados.

Sobre os aspectos gerais referentes ao cultivo da soja os produtores responderam que possuem tanto propriedades próprias quanto arrendadas e que as suas posses passam de 1000ha.

Questionados sobre a existência de cultivo de outras culturas além da soja em suas áreas os produtores disseram que trabalham com o cultivo do milho além do cultivo da soja, eles falaram que utilizam o milho para realizar a rotação de cultura.

Sobre a rotação de culturas a Embrapa Soja (2003) aponta que:

A rotação de culturas consiste em alternar, anualmente, espécies vegetais, numa mesma área agrícola. As espécies escolhidas devem ter, ao mesmo tempo, propósitos comercial e de recuperação do solo.

As vantagens da rotação de culturas são inúmeras. Além de proporcionar a produção diversificada de alimentos e outros produtos agrícolas, se adotada e conduzida de modo adequado e por um período suficientemente longo, essa prática melhora as características físicas, químicas e biológicas do solo; auxilia no controle de plantas daninhas, doenças e pragas; repõe matéria orgânica e protege o solo da ação dos agentes climáticos e ajuda a viabilização do Sistema de Semeadura Direta e dos seus efeitos benéficos sobre a produção agropecuária e sobre o ambiente como um todo.

Indagou-se a respeito das técnicas de plantio utilizadas para o cultivo de soja, os produtores disseram que utilizam as seguintes técnicas de plantio: Rotação de cultura, plantio direto, uso de plantas forrageiras e uso de agricultura de precisão.

Com relação aos OGMs houve o questionamento se os produtores utilizam grãos de soja modificados geneticamente em seu cultivo e como resposta foi dito que há a utilização do grão de soja geneticamente modificado em seu cultivo, dado esse que não surpreende visto que o Brasil é considerado o país com a 2º maior área plantada de transgênico no mundo (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 2015).

Sobre o licenciamento ambiental do cultivo de soja questionou-se se os produtores já tinham conhecimento da obrigatoriedade da expedição da licença ambiental para a execução do cultivo, ambos responderam que já sabiam da necessidade de se ter a licença ambiental para poder executar as atividades.

Os produtores foram questionados sobre o tempo para obtenção da licença ambiental pelo órgão competente. Para um melhor entendimento as respostas referentes a esse questionamento serão divididas em duas partes pelo fato dos produtores terem emitido licenças tanto no IMAP como na SEMAM e terem opiniões diferentes sobre o tempo de expedição de licença de cada órgão.

IMAP: Com relação ao IMAP os produtores disseram que houve uma espera de 1 ano para a obtenção da licença ambiental, tempo esse considerado demasiado longo.

SEMAM: Com relação a SEMAM os produtores disseram que em 2 meses as licenças foram obtidas, tempo considerado razoável.

Questionou-se a respeito do CAR e ambos os produtores afirmaram que as suas propriedades já possuem o Cadastro Ambiental Rural.

Com relação aos custos totais do licenciamento os produtores responderam que gastaram em média R\$ 4000,00 para emissão de cada licença de operação ou LAU custo considerado razoável segundo eles.

Sobre o uso de consultores/empresas de consultorias para a elaboração de estudos ambientais necessários para o licenciamento ambos foram unânimes em afirmar que o serviço contratado foi de ótima qualidade, realizado por profissionais capacitados que apresentaram ótima relação custo-benefício.

Perguntou-se sobre os estudos exigidos para o licenciamento do cultivo de soja e obteve-se como resposta dos produtores que os estudos exigidos foram: Plano de Controle Ambiental, Relatório de Controle Ambiental e Inventário Florístico.

Indagou-se a respeito das dificuldades enfrentadas para a implantação do cultivo da soja onde os produtores responderam que enxergam como principais empecilhos a falta de infraestrutura do estado, falta de força de trabalho qualificada, falta de apoio político e o licenciamento ambiental.

Sobre o licenciamento ambiental os produtores indicaram que o processo tem uma morosidade excessiva para a emissão de licença e que os órgãos responsáveis não fornecem qualquer tipo de suporte ao produtor, classificando a qualidade do serviço prestado como péssima.

Com relação a lentidão do licenciamento ambiental Marilene Ramos, 2015 (Ex-Presidente do IBAMA) admite que o processo é lento em muitas situações e que precisa ser mais rápido focando naquilo que é importante para a questão ambiental (ESTADÃO, 2015).

Como sugestões para tornar o processo mais célere os produtores sugerem uma ampliação e capacitação do corpo técnico visto que para eles o problema de lentidão não tem relação com a legislação que versa sobre o licenciamento e sim com quem executa o processo.

Pinheiro (2006) corrobora com a opinião dos produtores sobre as causas da lentidão do licenciamento ambiental indicando que além do reduzido número de técnicos há enormes dificuldades orçamentárias que contribuem para a morosidade do licenciamento.

Conclui-se que os produtores de soja do estado utilizam soja transgênica, técnicas sustentáveis de plantio e enxergam como principais dificuldades para a implantação da cultura da soja no Amapá a falta de infraestrutura, falta de força de trabalho qualificada, falta de apoio político e o licenciamento ambiental dada a sua morosidade excessiva.

5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou avaliar o processo de licenciamento ambiental do cultivo da soja no Amapá a partir da percepção dos principais atores envolvidos, obtendo uma compreensão de como é executado esse processo e quais as dificuldades enfrentadas durante a sua execução.

De um modo geral os atores envolvidos no licenciamento ambiental do cultivo de soja têm a percepção que o procedimento é realizado de forma adequada dada a sua base legislativa sofisticada, mas enfrenta problemas durante a sua execução advindos da escassez de recursos, falta de aparato tecnológico e corpo técnico reduzido nos órgãos responsáveis pelo licenciamento.

Os analistas, produtores de soja e presidente dos agricultores deram seus pareceres sobre o licenciamento ambiental do cultivo de soja no Amapá indicando que ele é executado de maneira adequada, mas devido a dificuldades de ordem estrutural e tecnológica o procedimento se torna moroso para emitir as licenças ambientais, assim prejudicando o produtor que não pode realizar as suas atividades de maneira legal.

Sobre o licenciamento ambiental os produtores apontam como principal ponto negativo a lentidão para emissão de licenças e falta de suporte técnico, classificado como péssimo, o que na concepção dos produtores são pontos negativos que não têm relação com a legislação que versa sobre o tema e sim com o corpo técnico responsável por executar o processo.

O estudo verificou que os analistas ambientais responsáveis pelo licenciamento indicam que as principais dificuldades enfrentadas na execução do licenciamento ambiental são de ordem estrutural e tecnológica destacando-se a falta de um banco de dados informatizado, falta de ferramentas que possibilitem monitoramento remoto e corpo técnico reduzido, o que contribui para a morosidade do andamento de processos relacionados ao cultivo da soja.

O estudo possibilitou diagnosticar as percepções do Presidente do Sindicato dos Agricultores Familiares de Itaubal acerca desse tema, mostrando que o entrevistado acredita que o cultivo de soja no Amapá é benéfico para o estado e que o licenciamento ambiental dessa atividade é realizado de maneira adequada, mas é lento no que tange emissão das licenças, ressalta-se no entanto que outros locais onde há a prática da agricultura familiar no estado do Amapá podem ter opiniões contrárias quanto ao cultivo da soja, demonstrando que as percepções do Presidente do Sindicato dos Agricultores Familiares de Itaubal podem não representar todo o universo de agricultores familiares.

Dada a importância do tema, torna-se necessário o desenvolvimento de estudos que visem identificar o motivo pelo qual os órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento ambiental sofrem com problemas de ordem estrutural e tecnológica, possibilitando entender essa questão de maneira pormenorizada.

Com base no objetivo geral do estudo, avaliar o processo de licenciamento ambiental do cultivo de soja a partir da percepção dos principais atores envolvidos, chega-se à conclusão que o objetivo foi alcançado, pois o estudo possibilitou acesso a percepção dos atores conseguindo abstrair a ótica dos envolvidos.

A hipótese do estudo foi confirmada, pois os atores envolvidos acreditam que o licenciamento é realizado de maneira adequada, por causa da base legislativa sofisticada que versa sobre o tema, mas apontam que apesar de no plano legislativo o licenciamento ser considerado adequado, os órgãos responsáveis por executar esse processo enfrentam dificuldades de ordem estrutural e técnica ocasionando morosidade durante a sua execução, esses resultados combinam com a hipótese

que indica que o licenciamento ambiental do cultivo da soja no Amapá é executado de maneira adequada apesar de apresentar dificuldades de ordem estrutural e técnica durante a execução do procedimento.

Por fim o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo de extrema importância para sociedade, pois com ele o poder público pode analisar as atividades antrópicas e seus impactos ambientais indicando medidas para a mitigação deles, nesse sentido o trabalho buscou avaliar o processo de licenciamento ambiental do cultivo da soja no Amapá a partir da percepção dos principais atores envolvidos conseguindo chegar à conclusão de que o procedimento é exercido de forma adequada apesar das dificuldades encontradas durante a sua execução, dificuldades essas que por vezes tornam o processo lento.

REFERÊNCIAS

AGROLINK. **Histórico da Soja**. Disponível em:

<https://www.agrolink.com.br/culturas/soja/historico.aspx>. Acesso em: 24 de jun. 2016.

AMAPÁ. **Lei Complementar N° 91 DE 06/10/2015**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 005, de 18 de agosto de 1994, que instituiu o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, e outras providências.

_____. **Resolução COEMA N°. 040/2014**. Dispõe sobre a definição de impacto local, bem como tipificação das atividades e empreendimentos considerados de impacto local de competência dos municípios, e da outras providências.

AMAZÔNIA. **Cerrado do Amapá pode se tornar nova fronteira agrícola**.

Disponível em: <https://amazonia.org.br>. Acesso em: 25 de jun. 2016.

APROSOJA. **A História da Soja**. Disponível em:

<http://aprosojabrasil.com.br/2014/sobre-a-soja/a-historia-da-soja>. Acesso em: 24 de jun. 2016.

BARRETO, C.A. **Os impactos socioambientais do cultivo da soja no Brasil**. São Paulo, 2004. 10 p. Disponível em:

<http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/index.html>. Acesso em: 03 de maio de 2015.

BICKEL, Ulrike. **Brasil: Expansão da Soja, Conflitos Sócio-Ecológico e Segurança Alimentar**. 2004. 169 f. Dissertação (Mestrado em Agronomia Tropical), Universidade de Bonn, Alemanha. 2004.

BIM, E. F. **Licenciamento Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. 522 p.

BLACK, R. J. **Complexo soja: fundamentos, situação atual e perspectivas**. In: CÂMARA, G. M. S. (Ed.). **Soja: tecnologia da produção II**. Piracicaba: ESALQ, LPV, 2000. p. 1-18.

BONETTI, L. P. **Distribuição da soja no mundo : origem, história e distribuição**. 1981.

BRASIL. **Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em 23 de fev. 2016.

_____. **Lei N° 12.561, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n°s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n°s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **Cadeia produtiva da soja.**

Secretaria de Política Agrícola, Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. Brasília: IICA: MAPA/SPA, 2007

_____. **Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. **Resolução CONAMA nº 305, de 12 de Junho de 2002.** Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=300>>. Acesso em: 24 fev. 2016.

_____. Tribunal de Contas da União. **Cartilha de licenciamento ambiental/Tribunal de Contas da União com colaboração do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.** 2º ed. Brasília: TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2007. 83p. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2059156.PDF>>. Acesso em 20 fev. 2016.

BRUM, Argemiro Luiz; DALFOVO, Wylmor Constantino Tives; AZUAGA, Feliciano Lhanos. **Alguns Impactos da Expansão da Produção de Soja no Município de Sorriso-MT. Desenvolvimento em Questão,** [s.l.], v. 14, p.173-200, jul. 2009. Semestral. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/download/2888>>. Acesso em: 15 maio de 2015.

CÂMARA, Gil Miguel de Souza. **Apostila de Introdução ao Agronegócio Soja.** p. 28, São Paulo, 2011.

CANUTO, Antônio. **Agronegócio: a modernização conservadora que gera exclusão pela produtividade.** Nera, Presidente Prudente, v. 5, p.1-12, jul. 2004.

Semestral. Disponível em: <<http://mstemdados.org/sites/default/files/1466-4279-1-PB.pdf>>. Acesso em: 12 maio de 2015.

CAVALCANTE, J. L. S. **Licenciamento Ambiental nos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte: aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 237/97.**

Dissertação de Mestrado. João Pessoa-PB, 2008.

CORRÊA, J. M. **Análise Crítica do Licenciamento Ambiental da Piscicultura no Estado do Amapá.** 2011. 54 f. Monografia (Bacharelado em Engenharia de Pesca) – Coordenação do Curso de Engenharia. Universidade do Estado do Amapá. 2011.

EMBRAPA. **A Soja no Brasil.** Disponível em:

<http://www.cnpsa.embrapa.br/producaosoja/SojanoBrasil.htm>. Acesso em 27 jun. 2016.

EMBRAPA SOJA. **Rotação de Culturas.** Disponível em:

<https://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Soja/SojaCentralBrasil2003/rotacao.htm>. Acesso em 08 fev. 2017.

FARIAS, T. DA LICENÇA AMBIENTAL E SUA NATUREZA JURÍDICA. Revista Eletrônica de Direito de Estado, Salvador, n. 9, p. 24, jan./fev./mar.2007. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3787>. Acesso em: 22 fev. 2016.

FEARNSIDE, P.M. 2000. **O avanço da soja como ameaça à biodiversidade na Amazônia.** pp. 74-82 In: S. Watanabe (ed.) *Anais do V Simpósio de Ecossistemas Brasileiros: Conservação, vol. I: Conservação e Duna. Universidade Federal de Espírito Santo, Vitória, ES, 10 - 15 de outubro de 2000.* (Publ. ACIESP No. 109). Academia de Ciências do Estado de São Paulo (ACIESP), São Paulo, Brazil. 447 pp.

_____. 2008. **Ameaça da soja. Scientific American Brasil Especial Amazônia (3):** 44-51.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GEOEDUC, Confira os 8 benefícios de se aderir ao Cadastro Ambiental Rural. Disponível em: <<http://www.geoeduc.com/confira-os-8-beneficios-de-aderir-ao-cadastro-ambiental-rural/>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE estados: Amapá.** Disponível em: <<http://estados.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=160060>> Acesso em: 25 jun. 2016.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIA DO AMAPÁ -IMAP. **Histórico.** Disponível em: <<http://www.imap.ap.gov.br/lista.php?cont=221&a=217>>. Acesso em: 25 jun. 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA).; INSTITUTO CENTRO DE VIDA (ICV). **SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM PROPRIEDADES RURAIS DO**

ESTADO DE MATO GROSSO: ANÁLISE DE SUA IMPLEMENTAÇÃO. Séries estudos 7, Brasília, 177p, 2006.

JÚNIOR, R, R, F. **O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ÀS FUTURAS GERAÇÕES.** Revista Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 15, nº 1205, 02 de março de 2015.

KORB, A. GASPARINI, B. MENDONÇA, F.A. **SOJA TRANSGÊNICA: RISCOS, INCERTEZAS E INTERESSES EM JOGO.** Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, Florianópolis – SC, v. 9, n 2, p. 246-274, 2012.

LAKATOS, M, E. MARCONI, A, M. **Fundamentos de metodologia científica.** Ed. 5°. São Paulo: Atlas S.A, 2003. 310p.

MATO GROSSO. **Lei Complementar Estadual nº 38/1995 de 21 de novembro de 1995.** Dispõe sobre o Código Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente: a gestão em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MISSÃO, Maurício Roberto. **SOJA, ORIGEM, CLASSIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO E UMA VISÃO ABRANGENTE DO MERCADO.** MARINGÁ MANAGEMENT, Maringá, v.3, n.1. 2006. Disponível em: <http://www.maringamanagement.com.br/novo/index.php/ojs/article/view/54/28>. Acesso em: 25 jun. 2016.

MIYASAKA, S.; MEDINA, J. C. **A soja no Brasil.** Campinas: Instituto de Tecnologia de Alimentos. 1977. 1062 p.

ONG REPÓRTER BRASIL. **Os impactos socioambientais da soja no Paraguai – 2010.** Base Investigaciones Sociales, 2010.

PINHEIRO, Antônio Fernando. **O licenciamento ambiental e sua sustentabilidade no Brasil.** Revista Ambiente Legal, São Paulo, edição nº 3, p. 14-16, 2006.

RAMOS. M. **Presidente do IBAMA reconhece lentidão.** Entrevista: [30 de maio, 2015]. Brasília: O Estado de S. Paulo - ESTADÃO. Entrevista concedida a André Borges.

SANTOS, J. B. **AGRICULTURA FAMILIAR E O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DA SOJA: EXTERNALIDADES SOCIOAMBIENTAIS NO DISTRITO DA RESSACA DA PEDREIRA EM MACAPÁ.** 2016. 44 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Ambientais) – Coordenação do Curso Ciências Ambientais. Universidade Federal do Amapá. 2016.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA. **Lavouras transgênicas avançam no Brasil e já ocupam mais de 42 milhões de hectares.** Disponível em:

<http://sna.agr.br/lavouras-transgenicas-avancam-no-brasil-e-ja-ocupam-mais-de-42-milhoes-de-hectares/>. Acesso em: 10 jan. 2017.

SUZUKI, J. B. **OGM: Aspectos Polêmicos e a Nova lei de Biossegurança**. Jus *Navigandi*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8148/ogm-aspectos-polemicos-e-a-nova-lei-de-biosseguranca>>. Acesso em 28 fev. 2016.

TEIXEIRA, M, D. **Os procedimentos do licenciamento ambiental**. BOLETIM CIENTIFICO ESMPU. Brasília, ano 9, n° 32/33, jan./dez. 2010.

WWF. **O Crescimento da Soja Impactos e Soluções**. Disponível em: <http://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/wwf_relatorio_soja_port.pdf>. Acesso em: 15 de Maio de 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Entrevista com líder sindical dos agricultores

Nome: _____

Perguntas:

1- Qual a sua opinião sobre a introdução do cultivo de soja no Amapá?

2- O cultivo de soja apresenta alguns impactos negativos?

() Sim () Não () Não sei

3- Se sim quais?

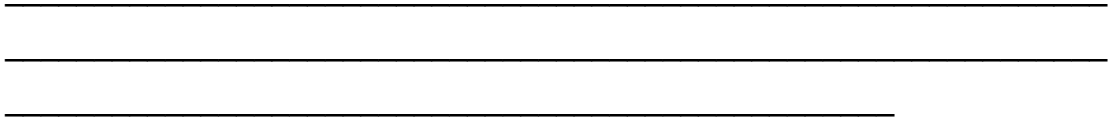
4- O cultivo da soja dificulta de alguma maneira a vida dos pequenos agricultores?

5- Há queixas relacionadas à expulsão de pequenos agricultores de sua propriedade devido a soja?

6- O governo age de alguma forma para impedir ou minimizar esses conflitos/impactos?

7- Você considera que o licenciamento ambiental realizado no estado é adequado no que tange minimizar os impactos advindos do cultivo da soja?

8- Você teria alguma sugestão para melhorar o processo de licenciamento e que pudesse reduzir os problemas, ou conflitos da soja com a pequena agricultura?



APÊNDICE B - Questionário sobre o Licenciamento Ambiental do cultivo da soja para os analistas ambientais da SEMAM/IMAP.

Questionário N°: _____

Data de Coleta: _____

Nome: _____

Formação profissional: _____

Tempo de trabalho no setor de licenciamento ambiental: _____

1. Sobre o Licenciamento Ambiental do Cultivo da Soja.

Qual a função do licenciamento ambiental?

Quantos processos de licenciamento do cultivo de soja existem na SEMAM/IMAP? Poderia precisar ou estimar a área de todos os processos?

Quantos analistas estão envolvidos no processo de licenciamento? É suficiente? Quantos seriam necessários? De que áreas?

Quais legislações são utilizadas para a execução do licenciamento ambiental do cultivo da soja?

Qual licença é expedida para empreendimentos de sojicultura? Você acha que é adequada para esse tipo de atividade?

A SEMAM/IMAP dispõe de Termo de Referência para o licenciamento ambiental do cultivo da soja?

Se não, porque não tem?

Qual o tempo médio de expedição de uma licença? É suficiente para a análise?

São exigidos estudos ambientais com o intuito de analisar as características do cultivo da soja e os impactos que a atividade pode apresentar?

Se sim, quais são?

Você julga que são suficientes, ou seja, que dão conta de todos impactos e subsidia o controle ambiental do cultivo da soja?

2. Sobre empresas e profissionais que prestam serviços de consultoria ambiental.

Você julga que as empresas/profissionais de consultoria são capacitadas para tal serviço (elaboração de estudos ambientais)?

Há profissionais das áreas de conhecimento alinhadas aos estudos que são exigidos?

Os estudos ou relatórios apresentados são bem feitos, apresentam um bom diagnóstico ambiental e a análise dos impactos é satisfatória?

3. Impressões sobre o licenciamento ambiental do cultivo de soja

Há alguns pontos negativos no processo de licenciamento ambiental do cultivo da soja que você gostaria de pontuar?

Os produtores de soja têm alguma reclamação, objeção quanto aos procedimentos de licenciamento?

Os sojicultores cometem algum erro no processo de licenciamento?

APÊNDICE C - Questionário sobre o Licenciamento Ambiental do cultivo da soja para os sojicultores

Questionário N°: _____

Data de Coleta: _____

Nome do Entrevistado: _____

Naturalidade: _____

Formação escolar/ profissional:

Quantos anos trabalha como sojicultor? _____

1 – Caracterização do cultivo da soja?

Localização do empreendimento

Propriedade: () Arrendada ou () Própria

Tamanho aproximado da área plantada: _____

A sua propriedade já possui Cadastro Ambiental Rural? () Sim () Não

Qual a maior dificuldade enfrentada para implantar o cultivo da soja no estado do Amapá?

Você trabalha com outras culturas na área do cultivo da soja? () Sim () Não

Quais técnicas de plantio são utilizadas no seu cultivo?

Os cultivares de soja utilizados são melhorados geneticamente? () Sim () Não

2 – Sobre o Licenciamento Ambiental:

Já era do seu conhecimento a obrigatoriedade do Licenciamento Ambiental do cultivo da soja? () Sim () Não.

1. TEMPO DE LICENCIAMENTO

Você emitiu o pedido de licenciamento para a sua atividade em que ano?

Quanto tempo levou para obtenção do licenciamento? _____

O tempo para emissão da licença ambiental é considerado adequado? () Sim () Não

Você sabe qual o tempo de validade de sua licença? () Sim () Não.

Você considera o tempo de validade () baixo () adequado () alto () muito alto

2. CUSTO DO LICENCIAMENTO

2.1 TOTAL

Você tem ideia ou sabe qual foi o seu custo total com o licenciamento ambiental?

Você acha um preço () baixo () adequado () alto () muito alto

2.2 VALOR COBRADO PELA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA

Quanto ao valor pago somente ao IMAP pela obtenção do licenciamento ambiental. Você acha um preço () baixo () adequado () alto () muito alto

3. RESPONSABILIDADE PELO LICENCIAMENTO

Você mesmo fez o licenciamento ou contratou alguma empresa/consultor para fazer? () próprio () empresa () consultor

Teve dificuldade em encontrar consultor ou empresa? () Não () Sim

Em termos de satisfação da empresa/consultor contratado para o licenciamento você julga a prestação de serviços como () excelente () boa () regular () ruim

Quanto ao preço cobrado você julga que é () baixo () adequado () alto () muito alto

A empresa/consultor contratado para o licenciamento continua prestando algum tipo de consultoria ou serviço () Não () Sim, Qual (is)? _____

4. ESTUDOS APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO

Além de documentos, você tem conhecimento se foram exigidos alguns estudos para obter a licença () Não () Sim,

Quais: _____

Se sim, você acha o nível ou número de estudos exigidos é () baixo () adequado () alto () muito alto.

Alguns (s) você acha desnecessários? () não () sim, qual(is)?

Você tem conhecimento se deve realizar algum procedimento de controle/monitoramento ambiental após a obtenção da licença? () Não () Sim, você pode relacionar algum (uns)? _____

5. AVALIAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental (IMAP) forneceu algum tipo de suporte visando auxiliá-lo no processo de licenciamento ambiental?

() Sim () Não

Como você avalia a qualidade/adequação do serviço de licenciamento prestado pelo órgão responsável?

() Ruim () Regular () Bom () Ótimo

Quais são as maiores dificuldades enfrentadas para a obtenção do licenciamento ambiental?

Você tem alguma sugestão que busque facilitar o procedimento de licenciamento ambiental do cultivo da soja? Se sim qual?
